

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.172, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., a áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV PCH São Pedro - SE Domingos Martins, localizada no estado do Espírito Santo.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004201/2019-90, resolve:

~~Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/95 ANEEL, as áreas de terra de 23m (vinte e três metros), de largura, exceto para o vão entre os vértices “PCH São Pedro” e “MV2” que possui largura variável em aproveitamento à faixa de servidão da LD 138 kV SE Araçatiba - PCH São Pedro, necessárias à passagem da Linha de Distribuição PCH São Pedro - SE Domingos Martins, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 4,2km (quatro quilômetros e duzentos metros), de extensão, que interligarão a Subestação da PCH São Pedro à Subestação Domingos Martins, localizada no município de Domingos Martins, estado do Espírito Santo.~~

~~Parágrafo único. As áreas de terra de que trata o caput estão descritas no Anexo e se encontram detalhadas no Processo nº 48500.004201/2019-90, que está disponível na ANEEL.~~

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/95-ANEEL, as áreas de terra de 23 (vinte e três) metros de largura, exceto para os vãos

entre os vértices descritos no Anexo I, necessárias à passagem da Linha de Distribuição PCH São Pedro - SE Domingos Martins, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 4,2 (quatro vírgula dois) km de extensão, que interligarão a Subestação da PCH São Pedro à Subestação Domingos Martins, localizada no município de Domingos Martins, estado do Espírito Santo. ([Redação dada pela REA ANEEL 8.791, de 05.05.2020](#))

Parágrafo único. As áreas de terra de que trata o caput estão descritas no Anexo II e se encontram detalhadas no Processo nº 48500.004201/2019-90, que está disponível na ANEEL. ([Redação dada pela REA ANEEL 8.791, de 05.05.2020](#))

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

As áreas de terra de que tratam as tabelas a seguir caracterizam-se por meio dos polígonos formados pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante nas tabelas.

Área 1 – largura de 23 metros			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
P1	330.120,477	7.747.860,287	24S
P2	329.358,246	7.748.005,072	24S
P3	328.710,170	7.748.383,734	24S
P4	328.156,922	7.748.617,369	24S
P5	327.706,714	7.748.793,575	24S
P6	327.425,540	7.748.855,789	24S
P7	327.114,404	7.748.992,067	24S
P8	326.814,039	7.749.026,797	24S
P9	326.604,887	7.749.060,592	24S
P10	326.564,878	7.749.022,494	24S
P11	326.580,739	7.749.005,838	24S
P12	326.612,483	7.749.036,066	24S
P13	326.810,883	7.749.004,009	24S
P14	327.108,336	7.748.969,615	24S
P15	327.418,374	7.748.833,819	24S
P16	327.699,998	7.748.771,505	24S
P17	328.148,256	7.748.596,063	24S
P18	328.699,852	7.748.363,124	24S
P19	329.350,062	7.747.983,216	24S
P20	330.140,539	7.747.833,065	24S
P21	330.129,149	7.747.847,563	24S
P1	330.120,477	7.747.860,287	24S

Área 2 – largura variável (área triangular)			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
P22	330.269,613	7.747.714,374	24S
P23	330.161,649	7.747.870,949	24S
P24	329.957,081	7.748.149,729	24S
P25	330.151,753	7.747.864,115	24S
P26	330.269,215	7.747.714,596	24S
P22	330.269,613	7.747.714,374	24S

ANEXO I

Larguras da faixa de servidão nos vãos entre os vértices descritos na tabela a seguir.

Vão entre os vértices		Largura de Faixa (m)
De	Para	
MV8	MV10B	18,00
MV10B	PÓRTICO (SD D.MARTINS)	16,00

[\(Incluído pela REA ANEEL 8.791, de 05.05.2020\)](#)

ANEXO II

As áreas de terra de que tratam as tabelas a seguir caracterizam-se por meio dos polígonos formados pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante nas tabelas.

Área 1			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
P1	330.120,477	7.747.860,287	24S
P2	329.358,246	7.748.005,072	24S
P3	328.710,170	7.748.383,734	24S
P4	328.156,922	7.748.617,369	24S
P5	327.706,714	7.748.793,575	24S
P6	327.425,540	7.748.855,789	24S
P7	327.424,761	7.748.853,401	24S
P8	327.112,769	7.748.990,053	24S
P9	326.778,796	7.748.952,343	24S
P10	326.778,653	7.748.951,321	24S
P11	326.662,225	7.748.999,187	24S
P12	326.584,219	7.749.043,704	24S
P13	326.561,201	7.749.014,036	24S
P14	326.573,843	7.749.004,228	24S
P15	326.588,349	7.749.022,925	24S
P16	326.655,189	7.748.984,780	24S
P17	326.776,367	7.748.934,961	24S
P18	326.776,225	7.748.933,939	24S
P19	327.109,980	7.748.971,623	24S
P20	327.419,153	7.748.836,207	24S
P21	327.418,374	7.748.833,819	24S
P22	327.699,998	7.748.771,505	24S
P23	328.148,256	7.748.596,063	24S
P24	328.699,852	7.748.363,124	24S
P25	329.350,062	7.747.983,216	24S
P26	330.140,539	7.747.833,065	24S

P27	330.129,149	7.747.847,563	24S
P1	330.120,477	7.747.860,287	24S

Área 2			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
P28	330.269,613	7.747.714,374	24S
P29	330.161,649	7.747.870,949	24S
P30	329.957,081	7.748.149,729	24S
P31	330.151,753	7.747.864,115	24S
P32	330.269,215	7.747.714,596	24S
P28	330.269,613	7.747.714,374	24S

[\(Alterado pela REA ANEEL 8.791, de 05.05.2020\)](#)